



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.922, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAL CONCEDIDA PARA A FATEB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 6.306 DE 27 DE JANEIRO DE 2017, 6.508 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, 6.668 DE 24 DE JANEIRO DE 2019 E 6.695 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita

Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º das Leis Municipais 6.306 de 27 de janeiro de 2027, 6.508 de 25 de janeiro 2018, 6.668 de 24 de janeiro de 2019 e 6.695 de 18 de março de 2019,

D E C R E T A:

ART. 1º. A concessão de bolsas de estudo a que se refere às Leis Municipais 6.306 de 27 de janeiro de 2017, 6.508 de 25 de janeiro de 2018, 6.668 de 24 de janeiro de 2019, e 6.695 de 18 de março de 2019 serão avaliadas através de Comissão formada por 6 (seis) membros nomeados pela Prefeita, sendo:

- I. 3 (três) servidores da Fundação Municipal de Ensino de Birigui (Mantenedora da FATEB – Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui);
- II. 1 (um) servidor da Secretaria de Educação; e
- III. 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recebimento da documentação para realização da análise da Comissão ficará sob responsabilidade da Fundação Municipal de Ensino de Birigui (Mantenedora da FATEB – Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui) e as visitas domiciliares, para fins de análise social, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ART. 2º. Fica estabelecido como critérios objetivos para análise da obtenção da bolsa de estudo integral pela FATEB - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui através da referida Comissão, o preenchimento pelos interessados dos seguintes requisitos, devidamente comprovados:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- I. Residir em Birigui;
- II. Não ter cursado qualquer curso de nível superior completo;
- III. Ter renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos nacional vigente.

§ 1º. Serão reavaliados os critérios de todos aqueles que fazem uso da bolsa de estudo a cada 12 meses.

§ 2º. O aluno não poderá ser contemplado com dois ou mais benefícios de concessão de bolsas de estudo, de quaisquer modalidades.

ART. 3º. Em casos de desempate serão observados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Menor renda per capita;
- II. Filhos menores;
- III. Idosos residindo na mesma casa que o candidato;
- IV. Pessoas com deficiência na mesma casa que o candidato;
- V. Maior idade;
- VI. Valor maior a título de despesa fixa no âmbito familiar, devidamente comprovada.

ART. 4º. O aluno beneficiado deverá participar de projetos pedagógicos desenvolvidos pela Instituição de Ensino, com cumprimento de carga horária de 8 (oito) horas semanais, desde que o referido projeto tenha aderência com o curso que o bolsista estiver vinculado e em consonância com as Diretrizes Gerais e Coordenadores dos cursos da FATEB.

PARÁGRAFO ÚNICO. É obrigatório a comprovação da participação em projetos pedagógicos junto à FATEB, na carga horária prevista no artigo 4º, quando da reavaliação dos critérios de todos os que fazem uso da bolsa de estudo a cada 12 (doze) meses, cujo relatório será emitido e atestado pela FATEB.

ART. 5º. No caso de desistência, trancamento ou transferência do aluno beneficiado, a Comissão se encarregará de convocar à próxima pessoa consoante a ordem de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Municipal de Ensino de Birigui, mediante informações da FATEB – Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui notificará a Secretaria Municipal de Assistência Social quando da desistência, trancamento de matrícula ou transferência, bem como encaminhará mensalmente à referida Secretaria relação nominal dos alunos beneficiados ativos.

ART. 6º. A Comissão designada pela Prefeita Municipal nos termos do art.1º deste Decreto observará a reserva de vaga para pessoas portadoras



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

de deficiência de necessidades especiais, no índice de 10% (dez por cento) das vagas, seguindo os critérios constantes nos artigos 2º, 3º e 4º do presente Decreto e seus incisos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Também, será reservado no índice de 10% (dez por cento) das vagas para candidatos atletas que representam a cidade de Birigui/SP em competições esportivas, seguindo os critérios constantes nos artigos 2º, 3º e 4º do presente Decreto e seus incisos, cujas atividades previstas no artigo 4º deverão ser atestadas pela Secretaria de Esportes do Município.

ART. 7º. Anualmente a Comissão designada pela Prefeita Municipal, realizará um levantamento dos requisitos preenchidos pelos alunos contemplados com o benefício para a manutenção ou não da bolsa de estudo integral, devendo os citados alunos, tendo o interesse de manter a bolsa, participar do processo de seleção, nos termos do presente Decreto, artigos 2º, 3º e 4º e seus incisos.

§ 1º. A Fundação Municipal de Ensino de Birigui, através da FATEB – Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, informará a Secretaria de Assistência Social quanto ao desempenho escolar do aluno beneficiado, ao final de cada semestre, visto que estando o mesmo em regime de dependência, automaticamente perderá o benefício.

§ 2º. As bolsas previstas no caput deste artigo deverão seguir as seguintes regras para concessão:

- I. Primeiramente, a Comissão realizará a análise e revisão das bolsas vigentes dos alunos em curso;
- II. Posteriormente, serão atendidos os alunos ingressantes da Instituição de Ensino que cumprirem os pressupostos previstos neste Decreto;
- III. Depois de atendidos os incisos anteriores, em caso de vagas remanescentes, poderão ser beneficiados os alunos em curso na Instituição não contemplados com bolsa de estudo.

ART. 8º. As inscrições terão início no dia 19 de janeiro de 2026 e serão encerradas no dia 30 de janeiro de 2026, conforme Edital publicado no site da FATEB (www.fateb.br).

§ 1º. Os estudantes interessados em concorrer às referidas bolsas de estudo integral, poderão realizar inscrição por meio eletrônico através do link: <https://www.fateb.br/inscricao/bolsa2026/>.

§ 2º. No ato da inscrição, os interessados deverão preencher os respectivos campos com os dados solicitados, fazer a impressão, anexar toda a documentação comprobatória, e, na sequência, entregar na sede da FATEB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI no período de 26 de



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

janeiro de 2026 até o dia 30 de janeiro de 2026, na Rua Antônio Simões, nº. 04, Centro, Birigui/SP, no horário das 13 h às 19h.

ART. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de janeiro de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo